



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 843, DE 16/07/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 839, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#)

CONSIDERANDO as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a manutenção dos índices de internação hospitalar na região, bem como os índices de proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte

DECRETO

Art. 1º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU - R16, de que trata o [Anexo I do Decreto Municipal nº 839/2021](#), que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 16 de julho de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 30 de julho de 2021 para a atividade de "Restauração, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares", e de "Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares", "Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares", e "Praças e Espaços Públicos":

Restauração, Bares, Lanchonete s, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES nº 390/2021;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares;(nova redação)• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com
---	----	---	--

		<p>distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades até as 02h00min; (nova redação) ● Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; ● Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de pague e leve; ● Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; (nova redação) ● Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (nova redação);
		<ul style="list-style-type: none"> ● Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; (nova redação) ● Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 19hs; <p>Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.</p>
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	<p>96</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Limitado horário de funcionamento até as 23hs; (Nova redação) ● Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (Nova Redação) ● Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos. ● Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares		<ul style="list-style-type: none"> ● Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) ● Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Praças e Espaços Públicos		<ul style="list-style-type: none"> ● Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação) ● Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Art. 2º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares, que devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; (nova redação)

II - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

III - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;

IV - Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;

V - Restrição de horários: entrada até às 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades às 02h00min; (nova redação)

VI - Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;

VII - Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), permitido somente serviço de pague e leve;

VIII - Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; (nova redação)

IX - Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança; (nova redação)

X - Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; (nova redação)

XI - Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até às 19hs;

XII - Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.

Art. 3º Os protocolos de Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Limitado horário de funcionamento até às 23hs; (nova redação)

II - Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (nova redação)

III - Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos;

IV - Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.

Art. 4º Os protocolos de Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (nova redação)

II - Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (nova redação)

Art. 5º Os protocolos de Praças e Espaços Públicos devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (nova redação)

II - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2021.

*Paulo Sérgio Battisti
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se
Em 16.07.2021*

*Amir Clóvis Caldartt
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*